



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 152/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 15 de agosto de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 17 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 674/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013039/2018 e na Informação nº 197/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora KÁTIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.918-4, no período de **25/07/18 a 03/08/18 (10 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **16/10 a 25/10/18 (10 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015446/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 11 a 18/09/2018, para participar da Conferência Paz, Justiça e Instituições Eficazes – um caminho pra o desenvolvimento sustentável, que será realizado nos dias 13 e 14/09/2018, que será realizado na cidade de Lisboa-Portugal, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias..

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 691/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015516/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, no período de 23 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional (24/08/18) e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI (25/08/18), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 695/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014504/18, na Informação nº 240/2018 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 172/2018,

R E S O L V E:

Suspender as férias da servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, no período de 24/07/18 a 30/07/18 (**07 dias**), concedidas através da Portaria nº 224/18-DA, em decorrência de Licença Médica (TC/ nº 014493/18), nos termos do art. 8º, da Resolução TCE/PI nº 25/2017, para gozo no período de 08/08/18 a 14/08/18 (**07 dias**).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 696/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015680/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97064-6, nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional (24/08/18) e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI (25/08/18), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 697/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015619/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração Regional do TCE/PI, em Parnaíba-PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Luis Fernando Martins Luz e Silva	97.555-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 698/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015736/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 96874-9, no período de 19 a 23/08/18, para participar do: ÓRGÃOS PÚBLICOS – Seminário Nacional EFD (e-Social), que será realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 a 22/08/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 699/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí),



SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
	LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 702/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 015719/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 e 25 de agosto do corrente ano, para participar do Curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios, que será realizado na cidade de Brasília-DF nos dias 22, 23 e 24/08/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Messias Leal de Moura Lima	97.896-5
Claudete Maria da Silva	97.056-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 020987/2016** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr. Antônio Francisco Reis Paiva Filho.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Responsável pela empresa MP Engenharia Eireli-ME, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 020987/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005169/2015** – Prestação de Contas do Município de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2015.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestor: Marlon da Costa Feitosa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Rio Grande do Piauí – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento



Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005169/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001337/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001337/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001335/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001335/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005295/2015** – Prestação de Contas do Município de São João do Piauí – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestora: Sra. Eliane Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundeb do Município de São João do Piauí – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005295/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005295/2015** – Prestação de Contas do Município de São João do Piauí – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestora: Sra. Eliane Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundeb do Município de São João do Piauí – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005295/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de agosto de dois mil e dezoito.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2018 (Processo TC/013527/2018)

Aos quinze dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 084/2018, em favor da empresa AVAL - AVALIACOES E PERICIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.400.427/0001-02, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), referente à avaliação de imóvel para instrução de processo de prestação de contas em tramitação neste Tribunal.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 (Processo TC/013037/2018)

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 589/2018, convoca os licitantes interessados para, querendo, apresentar contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa SMART ENGENHARIA LTDA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando, desde já, franqueada vista dos autos na Divisão de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina/PI, 15 de agosto de 2018.

ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE
Auditor de Controle Externo
Chefe da Divisão de Licitações
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula nº 97.865-5

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços nº 25/2018 Pregão Eletrônico nº 13/2018

Processo: TC/013896/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2018: Forro em fibra mineral para teto; dimensões:1250X625X14mm; Marca: ARMSTRONG; Modelo/Versão: UNIDADE;

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: LUIZ TADEO DAMASCHI - ME

CNPJ nº 01.424.128/0001-45

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 01/08/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P.UNIT registrado	P.TOTAL registrado
LUIZ TADEO DAMASCHI - ME	1	Forro em fibra mineral para teto, dimensões 1250X625X14mm Marca: ARMSTRONG Modelo/ Versão: UNIDADE	300	R\$ 48,19	R\$ 14.457,00



Republica-se por incorreção

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 26/2018

Pregão Eletrônico nº 13/2018

Processo: TC/013896/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2018: Piso Vinílico, Tipo Direcional, para reposição; Dimensões: 250mm x 250 mm; caixa com 16 peças; Desnível do piso: tipo chanfrado, ≤ 2mm; Elevação: Entre 3mm e 5mm; Acabamento: Emborrachado(100% PVC) na cor preta; Tipo de Instalação: Colagem (cola de contato); Conformidade: NBR 9050.

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: M.R. MAGALHÃES SILVA - ME

CNPJ nº 05.040.396/0001-14

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 01/08/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P.UNIT registrado	P.TOTAL registrado
MR MAGALHÃES SILVA - ME	4	Piso Vinílico, Tipo Direcional, para reposição; Dimensões: 250mm x 250 mm; caixa com 16 peças; Desnível do piso: tipo chanfrado, ≤ 2mm; Elevação: Entre 3mm e 5mm; Acabamento: Emborrachado(100% PVC) na cor preta; Tipo de Instalação: Colagem (cola de contato); Conformidade: NBR 9050	60	R\$ 75,82	R\$ 4.549,20

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 27/2018

Pregão Eletrônico nº 13/2018

Processo: TC/013896/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de manutenção predial, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2018: Piso Tátil Alerta, dimensões 250 x 250mm; Caixa com 16 peças; Marca/Fabricante: Scalfo

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ nº 05.818.935/0001-01

Detentor da Ata: PABLO LUIS MARTINS - ME

CNPJ nº 09.138.326/0001-54

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 01/08/2018

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P.UNIT registrado	P.TOTAL registrado
PABLO LUIS MARTINS - ME	3	Piso Tátil Alerta, dimensões 250 x 250mm. Caixa com 16 peças. Marca/Fabricante: Scalfo	300	R\$ 48,19	R\$ 14.457,00



PORTARIA Nº389/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 015425/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 96.427-1, para gozo de três dias no período de 20/08/2018 a 22/08/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº390/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor dos requerimentos protocolados sob o nº 010839/2018,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação à servidora **ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 82.198-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 27/05/2008 a 25/05/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 02 a 31/07/2018, na forma do art. 1º c/c o art. 10º, *caput*, e parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 391/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015616/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora OSMÁLIA MATIAS MARQUES, matrícula nº 02.140-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, dezoito dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 28/06/2017 a 27/06/2018, para gozo no período de 17/09 a 04/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 392/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015686/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80.687-X, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/02/2017 a 11/02/2018, para gozo no período de 10/09 a 19/10/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1.249/18

PROCESSO nº: TC/013824/2017

DECISÃO nº: 867/18

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Picos-PI, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Walmir de Lima – Prefeito e Cláudio do Nascimento Castro – Pregoeiro.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: DENÚNCIAS. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

1. Irregularidade na elaboração falha do edital, já que o edital se apresentou omisso em estabelecer as exigências de qualificação técnico-operacional para a escolha do licitante.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Picos-PI, exercício 2017. Procedência parcial. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 16) e a informação (peça nº 28) da I Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), nos termos seguintes: **1) pela procedência parcial** da presente Denúncia quanto à elaboração falha do edital, já que o edital se apresentou omisso em estabelecer as exigências de qualificação técnico-operacional para a escolha do licitante; **2) determinar** à Administração Municipal que adote providências no sentido de adequar as licitações subsequentes às exigências de qualificação técnica, especialmente em se tratando de atividades relacionadas a aspectos a serem observados com relação à legislação ambiental, aumentando as garantias da perfeita execução do objeto; **3) recomendar** à Administração Municipal que exija que a empresa contratada, incluindo a empresa subcontratada, mantenha a documentação relacionada às licenças e aos certificados de regularidade exigidos pela legislação aplicável ao objeto dos contratos públicos; **4) apensar** estes autos ao processo de prestação de contas do município de Picos, exercício de 2017, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas do gestor responsável, nos termos do art. 19, § 5º da Resolução TCE/PI nº 18/2015.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 02 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ACÓRDÃO Nº 1240/18

PROCESSO: TC 011621/17

DECISÃO: 236/18

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2017

DENUNCIADOS: Luiz Cavalcante e Menezes – Prefeito Municipal; e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques – Superintendente de Licitações e Contratos.

DENUNCIANTE: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ: 07.278.136/0001-07).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 05 da peça 10).

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

RELATOR: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA APENSAMENTO.

1. Desobediência à Resolução TCE nº 27/16.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Piripiri/PI. Exercício de 2017. Procedência. Determinações. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 38, os pareceres do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 e às fls. 01/11 da peça 40, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação legal ao Prefeito Municipal de Piripiri-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade: 1 – abstenha-se de renovar ou aditivar o contrato do serviço a que se refere o presente processo de denúncia; 2 – subsidiariamente, caso já tenha sido assinado/prorrogado quando da prolação da decisão por esta Corte de Contas, promova a anulação do contrato, devendo ser realizado novo procedimento licitatório.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM deste Tribunal de Contas para que apure a legalidade na efetiva prestação de serviço da empresa IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA EIRELI ME (CNPJ nº 26.607.964/0001-14) com o Município de Piripiri-PI e demais municípios piauienses em que houve contratação desta empresa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao responsável pela condução de certames licitatórios na Prefeitura Municipal de Piripiri-PI para: 1 – que observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web; 2 – que publique aviso de licitação também nos jornais de grande circulação; 3 – que “o edital não condicione as visitas técnicas a circunstâncias que restrinjam a competitividade, como exigir que sejam feitas pela responsável técnico das empresas”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação do fato ao Ministério Público do Estado do Piauí, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa neste momento, deixando para fazê-lo, se for o caso, quando do julgamento da prestação de contas do município de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Piripiri -PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº025, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

ACORDÃO Nº 1.265/18

PROCESSO TC Nº 012211/2018

DECISÃO Nº 906/18

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO – PRESIDENTE.

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA – OAB/PI Nº 3.273.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE E



IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO VALOR DE R\$ 5.357,76
DECORRENTE DE MULTAS ALUSIVAS AO ATRASO NO
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

1. O atraso no pagamento das contribuições sociais, apesar de indicar uma deficiência no controle interno da Câmara Municipal quanto às despesas amplamente previsíveis e exigíveis, é amenizada pelo comprovado atraso no repasse do Duodécimo pelo Executivo Municipal, que chegou, em alguns casos, a ser repassado apenas no último dia do mês, o que comprometeu sobremaneira a capacidade da Câmara de arcar com suas obrigações;
2. É constitucionalmente assegurado o repasse, ao Poder Legislativo local, do duodécimo, em observância ao princípio da independência dos poderes, e de seu consectário lógico, a autonomia, inclusive financeira, de cada um dos poderes, obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o art. 168 a Constituição Federal, cabendo, inclusive, a impetração de Mandado de Segurança por parte da Câmara Municipal por tratar-se de direito líquido e certo, conforme entendimento pacificado no STF.

*Sumário. Recurso de Reconsideração Câmara Municipal de José de Freitas. Exercício 2014. Decisão **unânime**, em discordando do parecer ministerial, pelo **provimento do presente recurso**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no seu mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 242/18, de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, excluindo-se a imputação de débito aplicada, mantendo-se, contudo, a multa de 700 UFRs-PI aplicada no processo originário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substitutos designados para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausentes por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/001947/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Rejane Maria Gonçalves de Oliveira
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior
Decisão nº 265/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rejane Maria Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 273.274773-49, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 063505-7 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88**.

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 20), com o parecer ministerial (Peça nº 21), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria nº 1096/2018 PIAUÍ PREVIDENCIA, datada de 05/04/18, que anula a Portaria nº 124/18, em razão da inclusão da verba complemento no vencimento, publicado no D.O.E de nº 71, em 17/04/18 (fls. 16.14), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.975,13** conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.846,93
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06	128,20
Proventos a atribuir	3.975,13

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/007264/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Rita Rodrigues de Sousa

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 266/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora **RITA RODRIGUES DE SOUSA**, Pis/Pasep nº 12095472030, CPF nº 341.207.773-91, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, matrícula nº 071178X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 390/2018 PIAUÍ PREVIDENCIA, datada de 26/02/18, publicado no Diário Oficial nº 49, datado de 14/03/18 (fls. 155, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.276,33** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	3.194,42
b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	81,91
Proventos a atribuir	3.276,33

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/001967/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca da Cruz Cavalcante Soares

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 267/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **FRANCISCA DA CRUZ CAVALCANTE SOARES**, CPF nº 286.598.213-00, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, IV matrícula nº 086409-9 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV único da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**.



Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 18), com o parecer ministerial (Peça nº 19), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria nº 1393/2018 às fls. 13.17, publicado no Diário Oficial nº 90, datado de 15/05/18 (fls. 13.15), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.886,10** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.846,93
b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 – art.127 da LC nº 71/06)	39,17
Proventos a atribuir	3.886,10

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: TC/011999/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado (a): Maria Gorete Mendes de Carvalho Silva

Órgão de origem: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 268/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Maria Gorete Mendes de Carvalho Silva**, CPF nº 079.327.823-68, RG nº 174.835-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. João Vieira da Silva, CPF nº 077.152.183-91, RG nº 152.197-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, ocorrido em 17/07/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 45/2017 (fls. 42 peça 02), de 09/01/2017, publicado no Diário Oficial nº 78 de 27/04/17 (fls.49, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 3.875,97**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio – Lei nº 6.409/13	3.736,77
Adicional de Tempo de Serviço – decisão judicial proc. nº 20110001.006841-8.	43,20
VPNI – DAI-07 – LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03 e CF/88	96,00
Proventos a receber	3.875,97

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator.



PROCESSO TC Nº 020530/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 3700 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: P. M. de Lagoa de São Francisco/PI

RESPONSÁVEL: Veridiano Carvalho de Melo

PROCURADOR(A): Márcio André Madeira de Vasconcelos

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 70/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 3700 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da P. M. de Lagoa de São Francisco/PI na gestão do(a) Sr(a). Veridiano Carvalho de Melo.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor não apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 7.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 3700 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas da P. M. de Lagoa de São Francisco/PI, exercício financeiro de 2015, na gestão do(a) Sr(a). Veridiano Carvalho de Melo, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

Processo TC/010084/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria das Graças Rêgo Beserra

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 228/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria das Graças Rêgo Beserra, CPF nº 054.216.243-15, matrícula nº 0544647, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe A, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 645/2018 (Peça 2, fls.153), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 2.928,63** (dois mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/007567/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Celina de Sousa Alves

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 229/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Celina de Sousa Alves, CPF nº 264.238.713-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0638668, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 493/2018 (Peça 2, fls.114), publicada no Diário Oficial do Estado nº 49 de 14/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.897,82** (três mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/003142/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Francemary Vieira de Brito

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 230/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francemary Vieira De Brito, Pis/Pasep 17026412149, CPF nº 263.683.153-34, matrícula nº 0742643, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal de Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 376/2018 (Peça 2, fls.155), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27 de 07/02/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.492,87** (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/001924/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Hilva de Neiva Rocha Soares

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 231/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Hilva de Neiva Rocha Soares, CPF nº 183.802.633-91, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível II, matrícula nº 111706-8 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.094/2018 (Peça 10, fls.15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 71 de 17/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.676,09** (três mil e seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/008072/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado José Pires Neto

Interessada: Antônia Batista de Moraes Pires

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 232/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Antônia Batista de Moraes Pires, CPF nº 184.757.603-68, na condição de esposa do servidor José Pires Neto, CPF nº 078.071.633-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, classe Especial, nível C, falecido em 11/07/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 55, de 22/03/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 852/2018, de 15 de março de 2018 (Peça 2, fls. 200/201), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R\$ 10.743,56** (dez mil e setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/007985/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco das Chagas Vieira de Araújo

Interessada: Antônia Gomes da Silva Araújo

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 233/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Antônia Gomes da Silva Araújo, CPF nº 338.998.783-53, na condição de esposa do servidor Francisco das Chagas Vieira de Araújo, CPF nº 065.369.483-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, no cargo de Agente Penitenciário, 1ª classe, falecido em 26/06/17, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 55, de 22/03/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 840/2018, de 12 de março de 2018 (Peça 2, fls. 200/201), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R\$ 6.082,97** (seis mil e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/011559/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Heloísa Balduino Leitão

Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 234/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Maria Heloísa Balduino Leitão, CPF nº 845.938.813-15, RG nº 122.881-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-L, matrícula nº 0411, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 018/2018 de 04 de janeiro de 2018 (Peça 2, fls. 65), publicada no Diário da Assembleia nº 005, de 08/01/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.597,97** (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), homologado pela Portaria nº 569/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 69), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 47, de 28 de fevereiro de 2018, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/015065/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Adélia Macedo Alves

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 235/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Adélia Macedo Alves, CPF nº 353.375.833-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0664766, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 973/2018 (Peça 2, fls.149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85 de 08/05/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.127,26** (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/014138/2018

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado: Manoel Agapto Brandão

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Regeneração

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 236/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos integrais de interesse do servidor Manoel Agapto Brandão, CPF nº 296.580.123-53, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 00114, lotado na Prefeitura Municipal de Regeneração, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41, incluído pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 060/2018, de 01 de junho de 2018 (Peça 2, fls. 34/35), publicada no Diário Oficial do s Municípios de 12/06/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.430,24** (mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/013750/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade

Interessada: Maria Fátima da Silveira

Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência de Luís Correia

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 237/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais de interesse da servidora Maria Fátima da Silveira, CPF nº 373.935.533-68, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 1619-1, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 010/2018, de 01 de junho de 2018 (Peça 2, fls. 25/26), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 08 de junho de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos proporcionais calculados pela média no valor mensal de **R\$ 964,08** (novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional nos termos do art. 7º, VII, da Constituição Federal de 1988, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/012612/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: José de Arimatéa de Farias Costa

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 238/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José De Arimatéa De Farias Costa, CPF nº 079.091.953-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C6”, matrícula nº 026232, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.826/2017 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.153, de 31/10/2017, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R\$ 2.241,46** (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/012024/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Zélia Santos Matos

Órgão de origem: Fundo Previdenciário de José de Freitas – JFREITAS-PREV

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 239/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos integrais de interesse da servidora Maria Zélia Santos Matos, CPF nº 696.270.103-91, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 82-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 109/2018, de 13 de abril de 2018 (Peça 2, fls. 20/21), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16/04/2018, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.287,90** (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/010612/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Carmo Almeida Alves

Órgão de origem: Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 240/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Carmo Almeida Alves, CPF nº 227.582.403-00, RG nº 288.219-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 4086058, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Palmeiras, Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecere do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 345, de 05 de fevereiro de 2018 (Peça 2, fls. 201/202), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de 07 de fevereiro de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e set centavos), homologada pela Portaria nº 729/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 205), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 58, de 47 de 12 de março de 2018, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/009492/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: José Ferreira de Oliveira

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 241/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José Ferreira de Oliveira, CPF nº 065.972.543-68, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "T", Matrícula nº 003748, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.204/2017 (Peça 2, fls. 95/96), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.186, de 20/12/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 5.980,39** (cinco mil e novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/009439/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Fernanda Dirce Marques Fiúza

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 242/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Fernanda Dirce Marques Fiúza, CPF nº 226.295.213-20, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência "C3", matrícula nº 001504, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.956/2017 (Peça 2, fls. 75/76), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.159, de 09/11/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 6.626,92** (seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/011996/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco Costa dos Santos

Interessada: Maria do Socorro dos Santos Sousa e outros

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 243/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria do Socorro dos Santos Sousa, CPF nº 474.329.853-91, por si e por seus filhos menores Mateus Costa dos Santos (nascido em 13/10/96), CPF nº 064.702.493-45, RG nº 3.662.366-PI e Marcelo Costa dos Santos (nascido em 13/10/96), CPF nº 064.702.693-70 e RG nº 3.817.875-PI, devido ao falecimento do Sr. Francisco Costa dos Santos, CPF nº 096.133.233-68, RG nº 182.182-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, Símbolo PL/ATL, Classe “L”, ocorrido em 19/06/13, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 78, de 27/04/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 43/2017, de 09 de janeiro de 2017 (Peça 2, fls. 43/44), concessiva de pensão por morte a interessada e os seus filhos menores, no valor mensal de **R\$ 1.925,64** (mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Processo TC/023974/2017

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Filiação

Interessada: Maria da Conceição Soares Lopes

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 215/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por tempo de filiação de interesse da servidora Maria da Conceição Soares Lopes, CPF nº 097.612.253-72, RG nº 121.829-PI, matrícula nº 059935-2, no cargo de Professor, 40 horas, Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 8º, IV e §§ 1º e 2º da Lei nº 4.051/86, com as alterações da Lei nº 5.164/00.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.057/2017 (Peça 2, fls.62/63), publicada no Diário Oficial do Estado nº 204 de 01/11/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo: TC nº 001971/2018
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria das Dores de Macedo Brito
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 223/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria das Dores de Macêdo Brito**, CPF nº 287.962.843-15, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 075662-8 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.106/2018 – (Peça 10, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 71 de 17/04/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Maria das Dores de Macêdo Brito**, nos termos do **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.944,24** (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 97,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.944,24

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001857/2018
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Raimunda Barbosa Cardoso
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 224/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Raimunda Barbosa Cardoso**, CPF nº 233.294.403-68, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, nível IV, matrícula nº 072973-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17) com o parecer ministerial (Peça 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.748/2018 – (Peça 14, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123 de 03/07/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Raimunda Barbosa Cardoso**, nos termos do **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.545,77** (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e setenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA	R\$ 3.455,08



	LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.545,77

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001950/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Irisneide Chaves de Araújo

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 226/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Irisneide Chaves de Araújo**, CPF nº 372.993.443-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível IV, matrícula nº 064344-X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.095/2018 – (Peça 14, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 71 de 17/04/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. **Maria Irisneide Chaves de Araújo**, nos termos do **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.937,62** (três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.937,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015066/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: José Ribamar Pereira

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 227/18 – GLM



Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Ribamar Pereira**, CPF nº 077.674.043-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0427535, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 401/2018 – (Peça 02, fl. 112), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102 de 04/06/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **José Ribamar Pereira**, nos termos do **no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.152,08** (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 42,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.152,08

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 012245/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): MARIA DO SOCORRO ARAGÃO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 120/18 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **MARIA DO SOCORRO ARAGÃO**, sob o CPF nº 627.091.863-49, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado **ANFRISIO DELFINO DE ARAGÃO**, CPF nº 053.526.223-04, matrícula nº 016261-2, servidor Inativo do cargo de Agente Técnico de Serviço, classe I, padrão “E”, pertencente ao quadro de pessoal do DETRAN - PI, ocorrido em 11.07.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0393 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 636/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 3.87), datada de 21/03/2017**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e ART. 40, § 7º 1 da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente de acordo como art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - 24/35 Vencimento de R\$ 983,68 (R\$ 674,52) - nos termos da Lei nº 6399/13.	R\$ 674,52
II- Adicional por Tempo de Serviço (Lei Complementar nº 13/94 c/c a Lei Complementar nº 33/03);	R\$ 33,53
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 708,10
De acordo como art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.	



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 010545/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): ANTÔNIA ALVES DA SILVA CALAÇA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 121/18 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **ANTÔNIA ALVES DA SILVA CALAÇA**, sob o CPF nº 819.555.703-10, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex - segurado, **JOSÉ DILSON FERNANDES CALAÇA**, CPF nº 287.122.623-00, matrícula nº 007810, servidor ativo do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C2”, pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU, em Teresina - PI, ocorrido em 02/02/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0431 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.052/2016 (fls. 2.46-47), datada de 21/06/2016**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.117,02 (um mil cento e dezessete reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimentos (LC nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15).	R\$ 1.117,02
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 1.117,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC/000743/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: ORLÂNDIA DE ABREU MOURA - CPF: 096.965.803-63.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 213/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ORLÂNDIA DE ABREU MOURA**, CPF nº 096.965.803-63, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0185400 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, com arrimo no **Art. 3º I, II, III e, § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 01, de 02 de janeiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0467 (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.550/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 28 de maio de**



2018 (fl. 14 da peça 13), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.141,90**(cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I-VENCIMENTO (ART.18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI 6.933/16).	R\$4.913,39
II-VPNI – LEI Nº 6.201,12 (ARTAS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12).	R\$228,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.141,90

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/007333/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: JOÃO PACHECO CAVALCANTE NETO- CPF: 131.899.804-20.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão nº 214/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor **JOÃO PACHECO CAVALCANTE NETO**, Pis/Pasep 17014948014, CPF nº 131.899.804-20, matrícula nº 0453552, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial, 24 horas semanais, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 47, de 12 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0431 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 610/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de fevereiro de 2018** (fl. 169 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.784,77**(quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 90/70, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$14.746,89
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$37,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$14.784,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/015059/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: LUIZA SOARES DE CARVALHO- CPF: 152.328.323-87.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 215/18 – GJC.



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Luiza Soares de Carvalho**, CPF nº 152.328.323-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0367125, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 66, de 10 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0472 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 860/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de março de 2018** (fl. 102 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.249,11 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.213,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.249,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/000282/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: JOANA MARIA DAMASCENO LOPES AVELINO- CPF: 226.349.323-91

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº 216/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Joana Maria Damasceno Lopes Avelino**, CPF Nº. 226.349.323-91, Matrícula Nº. 0706051, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03, da CF/88**. Publicada no D.O. E Nº. 123, de 03-07-18 (fls. 15, Peça 17).

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 20) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0473 (Peça 21), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 1.747/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de junho de 2018** (fls. 16, Peça 17), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.154,24 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (art. 25 da LC Nº. 71/06 c/c o art. 10, Anexo IX da Lei Nº. 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 13/94).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 65 da LC Nº. 13/94).	R\$44,19
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.154,24

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -



DESPACHO

Processo: TC/014687/2017

Assunto: REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DOS MUNICÍPIOS

Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE URUÇUI

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do município de Uruçuí, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27, que regulamenta os requisitos exigidos para o desbloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF dos municípios.

O pedido do MPC foi acolhido pelo Plenário desta Corte de Contas que, em Decisão nº 925/17 – E, datada de 22 de junho de 2017, decidiu determinar os bloqueios dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do município de Uruçuí. Assim, as instituições bancárias foram devidamente oficiadas para proceder ao bloqueio.

Na Sessão Plenária nº 013, de 03 de maio de 2018, ficou determinado que seria mantido o bloqueio até a apresentação da lei orçamentária e plano de ação, conforme decisão normativa nº 27, em razão do compromisso assumido pelo gestor no sentido do cumprimento das determinações do TCE, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Assim, o gestor, Sr. Francisco Wagner Pires Coelho, Prefeito Municipal, apresentou a documentação necessária, solicitando o desbloqueio dos recursos (Peça 34) Tal documentação foi devidamente analisada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal, que, concluindo pela comprovação do integral atendimento às determinações da Decisão TCE-PI nº 02/17 e da Decisão Normativa TCE n.º 27, opinou pelo desbloqueio dos valores correspondentes aos 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, conforme Informação INF-353/2018 à Peça 34.

Então, tendo em vista que a decisão do Pleno foi no sentido de que o bloqueio persistisse até que a Prefeitura Municipal apresentasse Lei específica e Plano de Aplicação, relativamente ao emprego destes recursos, e uma vez tendo a Prefeitura Municipal de Uruçuí apresentado os referidos documentos, já devidamente aferidos pela DFAM, procedeu-se ao desbloqueio da conta respectiva.

Do exposto, em consonância com o artigo 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI, que dispõe que o Tribunal e o relator poderão determinar o arquivamento do processo quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído; determino o arquivamento da presente Representação.

Publique-se este despacho no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Encaminhem-se os autos para a Seção de Arquivo.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

ATO PROCESSUAL: DM n.º 016/2018 - I_N

PROCESSO: TC n.º 002.581/2018

ASSUNTO: Inspeção

ENTIDADE: Município de Campinas do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

GESTOR: Sr. Erisvaldo de Sousa Primo (Presidente Municipal)



Vistos, etc...

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017-2020, conforme Decisão Plenária nº 338/2018.

Determinada a citação do Sr. Erisvaldo de Sousa Primo, Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 06), sob pena de responsabilidade, este não se manifestou, conforme certidão acostada aos autos (Peça nº. 10).

Ante o exposto, determino a aplicação de multa de 2.000 UFRs/PI ao Sr. Erisvaldo de Sousa Primo, Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em razão do não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III e IX da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para a realização de nova citação, via Correios, com Aviso de Recebimento – AR, do Sr. Erisvaldo de Sousa Primo, Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, pra que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 260 da Res. TCE/PI nº 13/11 os seguintes documentos/informações, sob pena de responsabilidade:

1. Ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020;
2. Comprovação da publicação do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores no Diário Oficial dos Municípios;
3. Certidão, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, confirmando a regular tramitação e a aprovação, pelo Plenário da Câmara, do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.

Ademais, caso a documentação seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/08/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/000327/2018 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais.

Dados complementares: Denunciado: João Batista de Oliveira (Prefeito).

TC/004965/2016 DENUNCIA CONTRA A P.M. DE MIGUEL LEÃO

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO

Objeto: Relata supostas irregularidades na inclusão de várias pessoas na folha mensal de pagamento da Prefeitura sem a devida realização de concurso público.

Dados complementares: Denunciados: Joel de Lima (Prefeito), Hildegardo Santos Araújo (Secretário Municipal de Administração) e Elon de Oliveira Bezerra (Secretário Municipal de Finanças).

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 12, fls. 16, pelo Sr. Joel de Lima) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 13, fls. 14, pelo Sr. Hildegardo Santos Araújo) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (peça 13, fls. 15, pelo Sr. Elon de Oliveira Bezerra)

REPRESENTAÇÃO

**TC/023859/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Objeto: Alega supostas irregularidades no Convênio 367/2013 celebrado entre o município de Alagoinha do Piauí e a SESAPI.

Dados complementares: Representado: Pedro Otacílio de Sousa Moura(ex-prefeito), Jorismar José da Rocha (prefeito).

Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros (peça 02, fls. 03, pelo representante) ; Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (sem procuração, pelo Sr. Jorismar José da Rocha)

**CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA
LEAL)**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002968/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves e Outros

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/011915/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P M de Hugo Napoleão diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI 12795, (procuração à peça 08, fls. 10, pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves).
TC/018892/2016 - Representação formulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES Folha e Documentação WEB (Peça 02). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI 12795, sem procuração pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves. Obs: Decisão Monocrática nº 29/2017 - GWA (peça 20).

TC/018949/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Hugo Napoleão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória das despesas (Peça 02). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco Fantana Soares da Silva (vereador - presidente da câmara). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária Nº 011, de 06/04/2017, conforme Decisão nº 419/17 (peça 21) e Acórdão nº 812/2017 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 077, de 27.04.2017 (págs. 30/31).

TC/009304/2016 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, noticiando irregularidades na administração Municipal. Denunciante: Cirdiley Pires Vieira. Denunciado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI Nº 12.795, pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves (procuração à peça 12, fls. 18).

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: FAUSTINA RODRIGUES FERREIRA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: ERNANDE PEREIRA LIMA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))



Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO

DENÚNCIA

TC/020539/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P.M. DE BARRA D'ALCANTARA

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA

Objeto: Relata ausência da prestação de informações necessárias para o processo de transição governamental.

Dados complementares: Denunciado: Antônio Rodrigues dos Santos Filho (Ex-Prefeito).

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (peça 08, fls. 03, pelo representado) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 10, pelo representante)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/021103/2015 DENUNCIA CONTRA P M DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ , EXERCÍCIO DE 2014.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Objeto: Alega possíveis irregularidades na administração municipal de Passagem Franca do Piauí – exercício de 2014.

Dados complementares: Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002971/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Santos Rego (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013352/2016 - Representação formulada diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Santos Rêgo (Prefeito).

TC/008367/2016 - Denúncia relatando possíveis irregularidades na administração municipal da P. M. de Ipiranga do Piauí/PI, exercício de 2016. Denunciantes: João Olímpio Fernandes e Paulo César Cortez Vieira. Denunciado: José Santos Rêgo (Prefeito) e Francisco Gilson dos Santos (Presidente da CPL), Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (procuração à peça 12, fls. 08, pelo Sr. José Santos Rêgo e sem procuração pelo Sr. Francisco Gilson dos Santos). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 23/08/2017, Decisão nº 495/17 (peça 25), Acórdão nº 2435/2017 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 203/



17 (págs. 11/12) de 07/11/2017.
OBS 1: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras) os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: (FUNDEB – período da gestão 01/01 a 01/08/2016), FMAS e FME, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 70) e parecer do MPC (peça 72).

RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTOS REGO - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 47, fls. 12, contas de governo; peça 48, fls. 09, contas de gestão)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 02/08/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE IPIRANGA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 64, fls. 05)

RESPONSÁVEL: MARIA VALDETE DE LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE IPIRANGA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 65, fls. 04)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA FEITOSA VALLES DE CARVALHO - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - IPIRANGA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 66, fls. 04)

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE IPIRANGA DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 41, fls. 02)

REPRESENTAÇÃO

TC/012423/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA P.M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Objeto: Representação devido a supostas irregularidades cometidas no exercício financeiro de 2010, no que se refere a aplicação de recursos provenientes de convênio com a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC/PI) para as atividades de transporte escolar.

Dados complementares: Representado: Matias Araújo da Silva (ex-prefeito).

Advogado(s): Maria de Fátima Moura Pereira e Silva (OAB/PI N° 6.954) (peça 08, fls. 07, pelo representado) ; Dihego Alves Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 13.560) (substabelecimento à peça 02, fls. 09, pelo representante)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005413/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José de Arimatéas Rabelo (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/004514/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Lagoa do Sítio, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Benedito de Moura (Prefeito).
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: Contas de Gestão(01/01 – 20/02/2015), FUNDEB (21/02 - 31/10/2015), FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peça 62) e parecer do MPC (peça 64).

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATEAS RABELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 20/02/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 21/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (peça 53. fls. 15)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATEAS RABELO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 20/02/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO SITIO

RESPONSÁVEL: IRENE DA SILVA REIS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/11/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO SITIO

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (peça 53. fls. 16)

RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA GABRIEL DO NASCIMENTO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO SITIO

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (peça 53. fls. 17)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ITAMAR DOS REIS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO SITIO

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Svducretária das Sessões